



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Apucarana – Mauro Bertoli.

PARECER JURÍDICO

Assunto – Parecer Jurídico sobre a legalidade do projeto de Lei 90/2017 de autoria do vereador Edson da Costa Freitas Of. G.C. n 20/2017

Senhor Presidente:

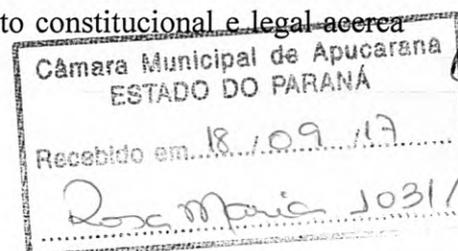
Mediante o pedido de Parecer Jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em questão, manifestamos o que segue:

PARECER JURÍDICO

O presente parecer atende o Of. G.C. n 20/2017, solicitado pela Comissão de Justiça, Legalidade e Redação, o parecer requisitado não especifica nenhum ponto da lei ou qualquer questionamento, retringindo somente a manifestação quanto à legalidade.

O pedido de parecer chegou as mãos do presente membro da Procuradoria Jurídica foi intruído com cópia do projeto de Lei (2 folhas), respectiva justificativa (1folha) ,não sendo acompanhado de mais nenhum outro documento.

Conforme previsto no Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional e legal acerca dos projetos de lei imputados a esse Departamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

O projeto dispõe sobre a acessibilidade nos Supermercados no Município de Apucarana por meio de fornecimento de cadeiras de rodas, o tema em questão aborda o tema de meio ambiente artificial e acessibilidade, nesse sentido o posicionamento da procuradoria jurídica é no sentido que o projeto aborda um tema de relevância e passível de regulamentação municipal.

A regulamentação não foge aos riscos normais da atividade de mercado e da necessidade de atender a dignidade do consumidor que deve ter facilitado o acesso e a possibilidade de escolha da mercadoria como qualquer outro consumidor.

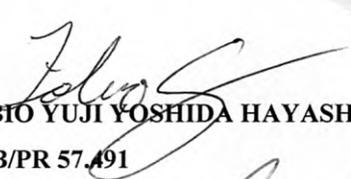
Considerando-se o não apontamento de óbices legais mencionados, opina-se pela legalidade e constitucionalidade da proposição como iniciada, é o parecer desta procuradoria.

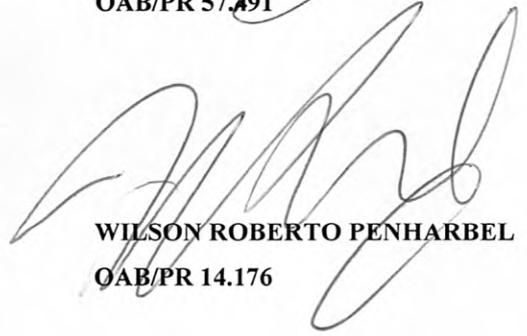
Assim sendo, opinamos pela tramitação do presente projeto por esta Casa, em face da constitucionalidade e legalidade apontadas.

Salvo melhor juízo,

É o parecer.

Apucarana, 18 de setembro de 2017.


FABIO YUJI YOSHIDA HAYASHIDA
OAB/PR 57.491


WILSON ROBERTO PENHABEL
OAB/PR 14.176